

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENICHE**Anúncio n.º 8111/2011****Processo: 299/11.7TBPNI — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Devedor: Maria Natércia Franco Nunes
 Credor: SOFINLOC — Instituição Financeira de Crédito, S. A.

No Tribunal Judicial de Peniche, 2.º Juízo de Peniche, no dia 24-05-2011, às 15:20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Maria Natércia Franco Nunes, estado civil: casada, NIF — 194060772, à qual foi fixada residência na Rua das Ancoras, N.º 11-A, 2520-431 Peniche.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado Luís Miguel Batista Teles Nogueira, Endereço: Rua das Oliveiras, N.º 20, Fanqueiro, 2670-362 Loures

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito, a qual terá também como finalidade dar a possibilidade aos credores e ao administrador da insolvência de se pronunciarem acerca do requerimento de exoneração do passivo restante efectuado pela devedora, a fim de ser proferido despacho inicial acerca do mesmo (n.º 4 do artigo 236.º e artigo 237.º, ambos do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25-05-2011. — A Juíza de Direito, *Vanda Isabel Rodrigues Pina Borga Miguel*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Soares*.

304729723

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL**Anúncio n.º 8112/2011****Insolvência de pessoa (requerida) Processo n.º 2425/10.4TBPBL**

Requerente: António Costa dos Santos.

Devedor: TATOMEL — Importação e Exportação de Produtos para o Lar, S. A.

Publicidade do despacho da nomeação de administrador judicial provisório nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Pombal, 1.º Juízo de Pombal, foi em 14/04/2011 proferido despacho de nomeação de administrador judicial provisório de devedor: TATOMEL — Importação e Exportação de Produtos para o Lar, S. A., NIF — 507043472, Endereço: Rua Prof. Veiga Simão, 3.ª Nave, Zona Industrial da Formiga, 3100-514 Pombal, com sede na morada indicada.

Para Administrador Judicial Provisório é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Carlos Henrique Martins Maia Pinto, NIF 147321603, residente na Rua da Escola, n.º 135, 3.º, A, 2414-499 Leiria.

Foi ainda fixado por despacho os deveres e as competências do referido administrador e que são as seguintes: Tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspecções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

17 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa Moura*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Maria M. P. Gameiro*.

304705706

Anúncio n.º 8113/2011**Processo n.º 1052/11.3TBPBL — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

Insolvente: Carla Sofia Cardoso da Silva.

Presidente Com. Credores: Cofidis e outro(s).

No Tribunal Judicial de Pombal, 1.º Juízo de Pombal, no dia 23-05-2011, pelas 16:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Carla Sofia Cardoso da Silva, estado civil: Solteiro, Endereço: Rua Prof. Mota Pinto, N.º 94, 2.º Andar, Ap. 218, Pombal, 3100-000 Pombal com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

João José de Oliveira Cruz Barbosa Castelhana, Endereço: Rua Simões de Castro, 147-A, 1.º C, Coimbra, 3000-388 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno ou limitado (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;